



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 298/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 20 / 10 / 22  
Horas 12 : 18  
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1679/2022, que “Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1679/2022**

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

§ 1º Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex são espaços de uso coletivo que não são destinados a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo.

§ 2º Aos banheiros unissex de uso individual não se aplica o disposto nesta Lei.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Recabido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

30 AGO 2022

Assembleia Legislativa  
Folha 2  
Estado de Rondônia

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

30 AGO 2022

Nº: 1806  
Processo: 1806

PROJETO DE LEI

Nº

1679/22

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL

Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambiente de trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Parágrafo único. Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex são espaços de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo.

Art. 2º A infração ao descumprimento desta lei, implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização dos Estados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2022.

EYDER BRASIL  
Deputado Estadual - PL





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Propositura tem como iniciativa proibir a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

De início é importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto não tem por finalidade denegrir a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana. Se observarmos minuciosamente as pautas reivindicadas pelas minorias e seus pleitos, por muitas vezes acabam ao mesmo tempo em que estes personagens se tornam mais visíveis na sociedade, eles desaparecem, pois, o que os torna diferentes se dilui.

Mas é interessante deixarmos claro que uso de banheiros e espaços assemelhados no Brasil, na modalidade unissex não diminuirá os casos de adversidade, humilhação e outros tipos de violência contra a população LGBTQIA+, porque precisamos de fato trabalhar o respeito e a diversidade de forma delicada e sensível, prioritariamente pelos pais e pela família, e não por uma imposição como de costume estão fazendo.

Assim, a construção de uma sociedade melhor e mais inclusiva precisa ser trabalhada pela pelos pais e pela família, sem o mínimo possível de interferência dos atores externos, pois sempre foi desta forma no decorrer dos tempos, e chagamos até aqui com padrões de modelo e excelência.

Desta forma, visualizamos a necessidade de proibição da instituição de banheiros e espaços assemelhados na modalidade unissex.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, peço o apoio dos demais pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2022.

**EYDER BRASIL**

Deputado Estadual – PL



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 203, DE DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, que “Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.”, encaminho a este Executivo por intermédio nº 298/2022-ALE, de 19 de outubro de 2022.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 1679, de 19 de outubro de 2022, em apartada síntese, almeja a proibição da instituição de banheiros e espaços assemelhados na modalidade unissex, conforme consta da justificativa apresentada em sessão no plenário da Egrégia Assembleia Legislativa.

Inicialmente esclareço que o Poder Executivo, no âmbito da sua competência e atuação, deflagrará processo legislativo tendente a regulamentação da mencionada matéria, trazendo em seu teor as orientações pertinentes com uso adequado do banheiro unissex, instalação e a adequação de banheiros, o qual será submetido a este Parlamento em momento oportuno.

Ressalto, ainda, que o Autógrafo afronta as normas constitucionais e a disciplina complementar existente, caracterizando vício de inconstitucionalidade formal, ultrapassando os limites da competência legislativa, e invadindo a esfera privativa do Poder Executivo, uma vez que estabelece procedimentos e cria atribuições a serem seguidos pelo Poder Executivo os quais deveriam ser tratados em projeto normativo de autoria do referido Poder, e não do Poder Legislativo, pois está-se, no presente autógrafo, estabelecendo procedimentos e atribuições a serem cumpridos pelos órgãos do Poder Executivo, evidenciadas nos artigos 1º e 2º.

Insta mencionar que, embora não haja aumento de despesa, verifica-se que o Poder Legislativo impôs procedimentos, atribuições e obrigações ao Poder Executivo, as quais interferem nos atos de gestão da Administração Pública, logo, existindo inegável vício formal de iniciativa quanto ao teor do referido autógrafo, identificados quanto a fiscalização pelos órgãos do Estado e consequente aplicação de multa em caso de descumprimento. Neste cenário, entende-se pela inegável existência de vício formal de iniciativa quanto aos termos do autógrafo posto sob análise, constatando-se a inconstitucionalidade formal orgânica e subjetiva.

Ante o exposto, firmado no compromisso do adequado encaminhamento deste Poder Executivo da regulamentação da matéria e, ainda, vício de inconstitucionalidade formal.

Certos de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, conseqüentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 16/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033679065** e o código CRC **4BD8D93D**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.071684/2022-06

SEI nº 0033679065